Rectificação à Directiva 94/9/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Março de 1994, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros sobre aparelhos e sistemas de protecção destinados a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» L 100 de 19 de Abril de 1994)

Na página 3, artigo 1.º, n.º 3:

— solo «*Aparelhos e sistemas de prtoecção destinados a serem utilizados em atmosferas potencialmente explosivas*», alínea a), quinta e sexta linhas:

em vez de: «(…), conversão de energia e transformação de materiais (…)»,

leia-se: «(…), conversão de energia e/ou transformação de materiais (…)»,

— solo «*Utilização de acordo com o fim a que se destina*», quinta linha:

em vez de: «(…) funcionamento seguro dos aparelhos.»,

leia-se: «(…) funcionamento seguro dos aparelhos, sistemas de protecção e dispositivos.».

Na página 7, artigo 11.º, alínea a), quarta linha:

em vez de: «(…) repor o produto em conformidade (…)»,

leia-se: «(…) pôr o produto em conformidade (…)».

Na página 12, anexo II, ponto 1.1.3, quarta linha:

em vez de: «(…), à resistência ao choque, (…)»,

leia-se: «(…), à resistência mecânica, (…)».

Na página 13, anexo II, ponto 1.2.4, primeira linha:

em vez de: «Os aparelhos e sistemas de protecção utilizados em zonas (…)»,

leia-se: «Os aparelhos e sistemas de protecção destinados a serem utilizados em zonas (…)».

Na página 14, anexo II, ponto 1.5.1, primeira e segunda linhas:

em vez de: «(…) dispositivos de medição e de comando (…)»,

leia-se: «(…) dispositivos de medição e/ou de comando (…)».

Na página 23, anexo V, ponto 3, segunda e terceira linhas:

em vez de: «(…) conformidade do aparelho com os requisitos correspondentes da directiva, mediante controlo e ensaio de cada aparelho, (…)»,

leia-se: «(…) conformidade do aparelho e do sistema de protecção bem como do dispositivo referidos no n.º 2 do artigo 1.º com os requisitos correspondentes da directiva, mediante controlo e ensaio de cada aparelho e sistema de protecção bem como do dispositivo referidos no n.º 2 do artigo 1.º, (…)».

Na página 27, anexo IX, ponto 3, primeiro travessão:

em vez de: «—uma descrição geral do tipo,»,

leia-se: «—uma descrição geral do produto,».